



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Contratos e Convênios

Processo nº: 23105.008103/2023-40
Interessado: @nome_interessado@

DESPACHO

À Coordenação Administrativa - ISB,

C/C: DAEST

Após análise do Ofício 009/2023 (1375984) emitido pela S GUIMARÃES D'AVILA EIRELI, referente a **solicitação de suspensão do fornecimento do restaurante no campus 2 da unidade de Coari**, serviço este que faz parte do Contrato Nº 33/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas e transportadas para a comunidade universitária do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas, na cidade de Coari – AM, mediante concessão, a título oneroso, de áreas para exploração de restaurante e cantina, temos a observar o seguinte:

1 - No Termo de Referência, no item 8 é citado o seguinte:

"8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O fornecimento de todos os serviços deverá ser realizado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A distribuição das refeições será realizada nas dependências do Instituto de Saúde e Biotecnologia:

8.1.2.1. Campus 1 - localizado na Estrada Coari-Mamiá, 305, Espírito Santo; e

8.1.2.2. Campus 2 - localizado na Alameda Matias, S/N, Nazaré Pinheiro."

Porém, no item 1.7. é citada na justificativa para a opção de lote único para a licitação dentre outras coisas a proximidade entre os Campi.

"1.7. A opção de lote único justifica-se pela otimização do fornecimento, visto que não haveria viabilidade técnica de cada item ser fornecido por empresas diferentes, uma vez que o local de distribuição será no mesmo município e **encontram-se geograficamente próximos (cerca de 486 m de distância entre os Campi)**. Além disso, a opção justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais, tendo em vista a necessidade de realizar a gestão de vários contratos e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário."

Considerando também a flexibilidade adotada para o não fornecimento de jantar no Campus 2, mas que poderia ser solicitado pela administração posteriormente, conforme citação abaixo, por analogia, o inverso poderia também ser adotado.

"8.1.4. Inicialmente, não haverá fornecimento de Jantar no Campus 2, devendo a demanda total dessa refeição do Instituto ser oferecida no Campus 1. Todavia, no decorrer do Contrato, em caso de interesse da Administração, poderá ser solicitado o fornecimento desse Item no Campus 2, devendo essa solicitação ser feita à empresa CONTRATADA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência."

Assim, do ponto de vista legal afirmamos não haver óbice para a mudança solicitada, e que é dispensável qualquer alteração do contrato, pois tratasse de mudança de local da prestação de serviço, não afetando assim o tipo de serviço prestado e nem a quantidade prestada.

2 - Na tentativa de evitar qualquer problema ou de diminuir algum ruído que tal mudança possa trazer por parte de alguns alunos que se sintam prejudicados, sugerimos que a administração da unidade e a equipe gestora do contrato em tela tenha a melhor comunicação possível com o corpo discente e seus representantes;

3 - Alertamos também para as adequações necessárias no que diz respeito a cessão onerosa de uso citada nos itens 8.1.88 e 8.1.90.18. do Termo de Referência.

No mais, estamos a disposição para maiores informações.

Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

Fabiano Francisco Campelo Spinellis

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Francisco Campelo Spinellis, Diretor em exercício**, em 28/02/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383273** e o código CRC **99988475**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (1º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1790
CEP 69080-900, Manaus/AM, decc@ufam.edu.br